

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

(Institui o Sistema de Controle Interno, no Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), dispõe sobre as suas finalidades, estrutura, funcionamento e dá outras providências.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de planos de organização, métodos e medidas usados, em vários subsistemas ou unidades, para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente os órgãos do CINORP, não incluídos os Entes Públicos consorciados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Para fins deste Plano de Empregos e Salários e da Estrutura Administrativa do CINORP, considera-se:

I - Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, conforme os procedimentos de auditoria estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. A fiscalização do CINORP será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação administrativa, financeira, orçamentária e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração do CINORP de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DA SUBORDINAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. A Unidade de Controle Interno do CINORP ficará subordinada diretamente à Assembleia Geral do CINORP.

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno será dirigida por um Coordenador de Unidade de Controle Interno, função de confiança criada neste Plano de Empregos e Salários, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Função de Confiança de que trata o caput deste artigo será exercida exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio Público, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – Nível superior na área das Ciências Contábeis;

II – Nível superior em Administração de Empresas;

III – Nível superior em qualquer área, com maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 7. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Confiança de que trata o art. 60, do Contrato de Consórcio, os empregados que:

- I – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – Realizem atividade político-partidária;
- IV – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. As atribuições do ocupante da função de confiança de Coordenador da Unidade de Controle Interno do CINORP são as seguintes:

- I - Formular e executar o sistema de controle interno do CINORP, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie, de acordo com o contrato de consórcio;
- II - Atender os regramentos contidos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual, e atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;
- III - Atender as disposições dos artigos 48 e 49 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que venha substituí-la;
- IV - Assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CINORP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE-SP nos termos da LC 101/00;
- V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual e plurianual, bem como a execução orçamentária do exercício;
- VI - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do CINORP, bem como da aplicação dos recursos orçamentários previstos na peça orçamentária anual, de acordo com o contrato de consórcio;
- VII - Exercer o controle de eventuais operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CINORP junto aos municípios consorciados e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, almoxarifado, patrimônio, pagadores ou assemelhados;

IX - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CINORP, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

X - O Coordenador da Unidade de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência, de imediato, ao Presidente do CINORP para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

XI - O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

XII - Todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno estabelecidos neste artigo deverão ser mantidos arquivados na origem;

XIII - Verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria do TCE-SP, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e comprovada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei, de acordo com o contrato de consórcio.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS DO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. Constitui garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

I - Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta do Consórcio;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de coordenador da unidade de controle interno.

§ 1º O servidor do Consórcio que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilidades administrativas previstas em lei.

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá

dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilização.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga – SP, 27 de setembro de 2024

JORGE AUGUSTO SEBA
CPF nº 589.514.078-53
Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Noroeste Paulista (CINORP)